

**FNR - Faculdade Nova Roma**

Credenciada pela portaria:

Portaria MEC 475, de 18.05.2007 – DOU N° 96, de 21.05.2007, Seção 1, P.7

**PORTARIA N.º 01/2015 de 20/05/2015**

Estabelece normas gerais sobre a segunda chamada de provas do curso de graduação.

O SUPERINTENDENTE ACADÊMICO DA FACULDADE NOVA ROMA – FNR, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria tem por objetivo estabelecer normas gerais sobre as provas de segunda chamada da Faculdade Nova Roma.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. A segunda chamada de provas é a oportunidade de reposição tempestiva de provas previstas no calendário acadêmico, sendo condicionada aos requisitos dispostos na presente portaria.

Art. 3º. O aluno regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer das avaliações (P1) nas datas fixadas no calendário acadêmico poderá solicitar a realização de prova de segunda chamada.

Art. 4º. Serão aceitos pedidos, devidamente comprovados, motivados por:

I - Problema de saúde, devidamente comprovado, que justifique a ausência;

II - Doença de caráter infecto-contagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID);

III - Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;

IV - Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

V - Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro (a);

VI - Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VII - Impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior;

VIII - Casos excepcionais a critério da coordenação do curso.

Art. 5º. O aluno que comparecer à Instituição no dia previsto no calendário acadêmico para realização da prova, após entrada em sala de aula e não realizá-la, por qualquer motivo, perderá o direito de requerimento de segunda chamada de provas.

Art. 6º. A data de aplicação da prova de segunda chamada será prevista no calendário acadêmico e não haverá autorização para realização de prova fora do dia estipulado para aplicação.

§1º. A Instituição se reserva ao direito de alteração de data, mediante comunicação prévia, quando constatado a incidência de evento externo e/ ou necessidade de ajuste no calendário para melhor desempenho das atividades acadêmicas e institucionais.

Art. 7º. O não comparecimento ou sua chegada fora do horário permitido para realização da prova de segunda chamada, não dá direito ao acadêmico solicitar nova oportunidade, mantendo-se, assim, a condição de falta relativa a essa avaliação.

Art. 8º. Não haverá segunda chamada em casos de não comparecimento às demais atividades avaliativas que não seja a (P1).

Art. 9º. Os horários para aplicação das provas estão previstos no calendário acadêmico, que é alterado semestralmente e disponibilizado através do Portal.

## TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 10. O acadêmico que não comparecer à Instituição para realização da prova prevista no calendário acadêmico poderá solicitar via requerimento padrão a aplicação de prova de segunda chamada com apresentação de:

- I. Documentação que comprove a impossibilidade de comparecimento.
- II. Comprovante de pagamento da taxa relativa à segunda chamada de provas.

Art. 11. O requerimento deverá ser protocolizado até a data prevista de solicitação no calendário acadêmico e deverá explicitar, com clareza, a razão que impediu o aluno de realizar qualquer das verificações com as devidas comprovações em anexo.

Art. 12. O não protocolo da solicitação no prazo previsto ensejará a perda do direito de requerer segunda chamada de provas. Caso o acadêmico esteja impossibilitado de

comparecer à Instituição deverá nomear representante com poderes previstos em procuração para realização do pedido.

Art. 13. O requerimento do acadêmico deverá ser realizado diretamente no setor financeiro (caixa), com o respectivo pagamento da taxa de solicitação definida pela instituição.

Art. 14. Em caso de indeferimento, o acadêmico terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para recorrer da decisão.

Art. 15. Em caso de deferimento, a coordenação pedagógica e coordenação do curso deverão adotar as medidas necessárias para elaboração e aplicação das provas de segunda chamada.

Art. 16. Caso o acadêmico não realize a segunda chamada de provas, a taxa de pagamento não será devolvida considerando os custos administrativos necessários para elaboração e aplicação da prova.

Art. 17. Independente do motivo que levou o aluno a realizar a segunda chamada, não será concedida a isenção do pagamento da taxa.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos nesta Portaria serão submetidos ao parecer da Direção Geral para decisão em última instância.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Recife, 20 de maio de 2015.

**Kenys Bonatti Maziero**  
Superintendente Acadêmico  
Faculdade Nova Roma